

ETP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A Secretaria Municipal de Saúde de Ponta Grossa (SMS), Estado do Paraná, tem como missão planejar, executar e gerir os serviços e a política de saúde a nível municipal em consonância com Secretaria Estadual de Saúde do Paraná e Ministério da Saúde, conforme pactuado na CIB (Comissão Intergestora Bipartite) e CIT (Comissão Intergestora Tripartite), buscando excelência nas ações direcionadas nos princípios do SUS – Sistema Único de Saúde: Universalidade, Integralidade e Equidade de acordo com princípios constitucionais da Lei 8080/90 e Decreto 7508/2011.

Segundo a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 196:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido através da adoção de políticas sociais que visem a redução do risco à doença e outros agravos, desde que a população tenha acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde”

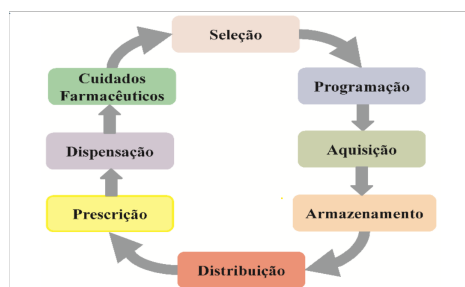
Segundo a Lei 8080/90 e Decreto 7508/2011 em seu artigo 2º §1º:

“O estado tem o dever de garantir a saúde da população através da formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e assegurem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos disponíveis[...].”

O Município de Ponta Grossa pertence ao estado do Paraná, localizado na macrorregião dos Campos Gerais, possui uma população estimada de aproximadamente 358.367 habitantes (IBGE, 2022). A aquisição de medicamentos se faz necessária para cumprimento da POLÍTICA NACIONAL DE MEDICAMENTOS (PNM), regulamentada pela Portaria GM/MS 3916 de 30/10/1998 e da POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (PNAF), regulamentada pela resolução nº338 do Conselho Nacional de Saúde (CNS). De acordo com a PNAF, o medicamento é um insumo fundamental na promoção e recuperação da saúde e a Atenção Farmacêutica possibilita maior aproximação do farmacêutico com o usuário, visando à adesão do tratamento farmacológico e ao alcance de resultados que melhorem a qualidade de vida do paciente. O usuário precisa ter acesso ao medicamento adequado e saber exatamente o que fazer com ele (KOPITTKKE; CAMILLO, 2010).

A Resolução nº 338, de 06 de maio de 2004, do Conselho Nacional de Saúde define Assistência Farmacêutica como sendo:

[...] um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visa o acesso e ao seu uso racional. Este conjunto envolve a pesquisa, o desenvolvimento e a produção de medicamentos e insumos, bem como a sua seleção, programação, aquisição, distribuição, dispensação, garantia da qualidade dos produtos e serviços, acompanhamento e avaliação de sua utilização, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população;



Fonte: Braz. J. Hea. Rev., Curitiba, v. 3, n. 4, p. 9797-9911 jul./aug. 2020

A seleção do elenco municipal de medicamentos no Município de Ponta Grossa é realizada através de Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT), que tem caráter deliberativo e consultivo, composta por equipe multiprofissional da SMS e instituída desde 2015, através da PORTARIA MUNICIPAL. A CFT padronizou a RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, baseando-se na RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (RENAME), e perfil epidemiológico do Município de Ponta Grossa. O objetivo da CFT é escolher, dentre as opções do mercado, medicamentos eficazes e seguros, com melhor custo-efetividade, para atendimento das doenças prevalentes de uma população através de alguns indicadores (faixa etária da população, gênero da população, indicadores de saúde, principais patologias, principais doenças que acometem a saúde da população, principais causas de internação e morte (morbimortalidade)).

A RENAME é o documento oficial do Ministério da Saúde. A RENAME é um importante instrumento orientador do uso de medicamentos e insumos no SUS. Atualizada em 2022, a relação apresenta os medicamentos oferecidos em todos os níveis de atenção e nas linhas de cuidado do SUS, proporcionando transparência nas informações sobre o acesso aos medicamentos da rede. A publicação apresenta a lista de medicamentos e insumos disponibilizados no SUS de acordo com as responsabilidades de financiamento, proporcionando transparência e fortalecendo o Uso Racional de Medicamentos, possui medicamentos do componente básico, estratégico, especializado, insumos e hospitalar.

A REMUME é o documento oficial da Secretaria Municipal da Saúde de Ponta Grossa. Atualizada em 2025, é um importante instrumento de padronização de medicamentos a serem utilizados dentro do município de Ponta Grossa, uma vez que a mesma foi elaborada de acordo com o perfil epidemiológico a partir

da RENAME e sendo revisada e atualizada bianualmente através da Comissão de Farmácia e Terapêutica, mediante atualização da RENAME.

2. ÁREA DEMANDANTE:

A presente demanda está sendo solicitada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA – Paraná, sob a responsabilidade da ilustríssima secretária da SMS, sob a gestão técnica da Gerência de Assistência Farmacêutica, sendo o objeto destinado às Unidades de Saúde, Farmácia Central, Centro de Atendimentos à Criança e portas externas das unidades de urgência/emergência sob responsabilidade desta.

3. OBJETO:

Registro de preços de medicamentos para a aquisição e manutenção do atendimento aos usuários dos diversos serviços de saúde realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO:

As análises dos documentos de qualificação técnica serão realizadas pelos membros da Comissão Técnica Permanente de Licitação (CTPL) da Secretaria Municipal de Saúde, constituída através de Portaria Municipal. O pregoeiro e/ou o membro da Comissão de Licitação poderá solicitar, a seu critério, amostras, esclarecimentos e informações complementares, para aferição da qualidade do MEDICAMENTO ofertado, visto que cada medicamento possui suas particularidades. Informo que os medicamentos devem estar em acordo com as determinações sanitárias, contendo registro na ANVISA ou notificação simplificada, quando em acordo com o que dispõe a RDC nº199, de 26 de outubro de 2006.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Após a realização da pesquisa de mercado através da elaboração do mapa de preços com a aplicação da média ponderada dos preços obtidos, realizando busca de valores de mercado, através de consulta e sites especializados constatamos o valor global, descrito em mapa de preços, que servirá de indicativo apenas como parâmetro para balizar o início da disputa durante a fase de lances do certame. As aquisições efetuadas por ocasião da Ata de Registro de Preços a ser celebrada com os vencedores desta licitação, correrão por conta das dotações Orçamentárias, estas indicadas pelo Departamento de Orçamento e Programação, a cada requisição de entrega efetuada e autorizadas conforme descrita nas informações de Plano Padrão - Despesas Orçamentária - RELAÇÃO DAS CONTAS DE DESPESAS - LOA. O pagamento será efetuado conforme entrega do objeto com o valor correspondente às quantidades fornecidas de acordo com empenho previamente emitido, com a apresentação da Nota Fiscal e mediante conferência do fiscal responsável pelo recebimento dos medicamentos.

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA:

Secretaria Municipal de Saúde de Ponta Grossa, sendo a entrega realizada na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) – Rua Darci Pelissari, s/nº - Ronda (anexo à Prefeitura Municipal de Ponta Grossa).

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO/COMPRA:

Aproximadamente 7 milhões de reais.

8. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/COMPRA:

Necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, conforme o objeto ou obrigação da contratada, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho.

A contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos deverá atender as necessidades abaixo relacionadas:

8.1. Natureza da Contratação: aquisição de medicamentos através de ata de registros de preço;

8.2 Duração inicial do Contrato: 12 meses;

8.3. Relevância dos requisitos estipulados: alta relevância;

8.4 Exigências para Habilitação Técnica: Faz-se necessária para assegurar a aquisição de medicamentos com qualidade e eficácia terapêutica. As análises dos documentos serão realizadas pela CTPL da Secretaria Municipal de Saúde, constituída através de Portaria Municipal.

IMPORTANTE: O pregoeiro e/ou o membro da Comissão de Licitação poderá solicitar, a seu critério, amostras, esclarecimentos e informações complementares, para aferição da qualidade do **MEDICAMENTO** ofertado

Para fins de comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar:

a) **Licença Sanitária:** estadual ou municipal, vigente, compatível com o objeto da licitação;

b) **Certificado de Registro da Empresa:** no respectivo Conselho de Classe Profissional competente, quando aplicável, em plena validade;

c) **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE):** expedida pela ANVISA, mediante apresentação de publicação vigente no Diário Oficial da União, **QUANDO APLICÁVEL**;

d) **Certificado de Responsabilidade Técnica:** emitido pelo conselho profissional competente, dentro do prazo de validade, **QUANDO APLICÁVEL**;

e) **Atestado(s) de Capacidade Técnica:** fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de fornecimento compatível com o objeto da presente licitação.

A exigência de atestado limitar-se-á às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, consideradas aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a **4% (quatro por cento)** do valor total estimado da contratação.

A comprovação de experiência anterior restringir-se-á a, no máximo, **50% (cinquenta por cento)** das quantidades previstas para cada item relevante.

2) Exigências para Habilitação Econômica Financeira:

a) Balanço patrimonial: apresentar do último exercício social e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

O balanço deverá:

- Comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do item ou lote ao qual o licitante venha a sagrar-se vencedor, considerando-se, para fins de cálculo, o valor total da futura contratação relativa à sua adjudicação;
- Estar devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, conforme o tipo societário da empresa;
- No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admitir-se-á a apresentação de balanço de abertura, na forma da lei.

3) Critérios de Aceitabilidade da Proposta:

A análise da aceitabilidade da proposta tem por objetivo verificar se o objeto ofertado atende integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, quando convocado pelo Pregoeiro:

a) Ficha técnica, catálogo, manual ou documento equivalente: do produto ofertado, contendo especificações detalhadas que permitam a verificação de compatibilidade, desempenho, qualidade e atendimento às exigências do edital;

b) Registro ou notificação junto à ANVISA: quando aplicável ao objeto, em nome do fabricante do produto, conforme legislação sanitária vigente;

c) Outros documentos técnicos que se fizerem necessários para comprovação das características do produto ofertado.

Observação: Caso o documento encontre-se vencido deve-se apresentar o protocolo do pedido de renovação.

- Laudos de Controle de Qualidade:** análise microbiológica e composição química. A ser enviado junto com o medicamento, no momento da entrega. O não cumprimento desta exigência implicará em não recebimento do medicamento junto a Central de Abastecimento Farmacêutico.

1. Critérios de sustentabilidade: Cumprimento do decreto nº 10.388 /2020 e da lei nº 12.305 /2010;

8.6. Principais normativas que disciplinam objeto a ser contratado: RENAME (Portaria GM/MS nº3.435/2021) , PNM (Portaria nº 3.916/19898) e PNAF (Resolução nº 338/2004);

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Com base nos requisitos definidos, não são identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições, a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos itens serem considerados bens comuns.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

O presente estudo, como já informado, refere-se a Registro de Preços de MEDICAMENTOS para eventuais aquisições da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme as características constantes do projeto básico. A SMS aderiu ao CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE para a aquisição de medicamentos constantes na REMUME. Porém, como alternativa de aquisição para evitar desabastecimento e possíveis prejuízos aos atendimentos dos pacientes, anualmente vem realizando paralelamente aberturas de SRP. A SMS optou pela modalidade de compra através de edital de pregão eletrônico para abertura de licitação na modalidade SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS tendo em vista os seguintes fatores: - Trata-se de aquisições futuras da FMS conforme disponibilidade e repasses de recursos financeiros e orçamentários; Trata-se de necessidade de manutenção de estoque na Central de Abastecimento Farmacêutico do município variável conforme a sazonalidade, demanda dos serviços e espaço físico;

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

A solução para eventual aquisição de MEDICAMENTOS será parcelada, sendo a licitação do tipo menor preço por item. Justifica-se o parcelamento tendo em vista o objeto ser divisível, desde que esteja de acordo com as PORTARIAS de nº 802 de 08/10/1998 e 344 de 12/05/1998 emitidas pela secretaria de vigilância em saúde do ministério da saúde e exigências das VIGILÂNCIAS SANITÁRIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, que proíbem terminantemente o distribuidor proceder o fracionamento ou a violação das embalagens. Por tal motivo a SMS solicita que o licitante no momento do envio da proposta informe detalhadamente o quantitativo dos medicamentos nas embalagens secundárias e/ou terciárias a fim de se evitar fracionamentos nas emissões de requisições de compras e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021.

12. CONTRATAÇÕES/COMPRAS CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação destes medicamentos.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO/COMPRA E O PLANEJAMENTO:

Todos os medicamentos referentes a este estudo técnico preliminar estão contidos no Plano Anual de Contratações. A presente contratação esta prevista e consta no Plano Anual de Compras e Contratações da FMS para o exercício 2025 e será incluída no exercício 2026, considerando o prazo de tramitação e homologação, devendo alinhar-se com o planejamento da administração e a disponibilidade orçamentária e financeira.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Aquisição de medicamentos presentes na REMUME para suprimento dos serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, para garantia da integralidade da assistência, fazendo uso racional dos medicamentos.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO/EFETIVAÇÃO DA COMPRA:

Informo que a presente contratação deverá ser precedida de processo licitatório, em observância as Leis de Licitação municipais e federais em vigentes no país. Em paralelo, a Gerência de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde vem desenvolvendo o seu Planejamento Anual para o ano de 2026, tendo por base as suas necessidades do perfil epidemiológico e histórico de consumo.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A presente contratação não gera impactos ambientais diretos. A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambientais da futura contratada, que todos os MEDICAMENTOS a serem fornecidos deverão considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto nos arts. nº 5º e 11 da Lei 14.133/2021. As Contratadas Deverão respeitar e cumprir o DECRETO Nº 10.388 /2020 (ANEXO) que institui o SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA de medicamentos de uso humano, industrializados e manipulados, e de suas embalagens após o descarte pelos consumidores. As Contratadas deverão respeitar e cumprir a LEI Nº 12.305 /2010 que institui A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (ANEXO), bem como diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos.

17. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA EMPRESA A SER CONTRATADA:

Não se aplica.

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

A viabilidade deste ETP verifica-se pela economia no valor da aquisição em função do ganho de escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios e efetividade com padronização dos materiais. Além disso, ressaltamos que a presente contratação atende adequadamente demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracteriza uma economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.



Documento assinado eletronicamente por **PAOLA MARTINS SCHWAB**, **Assessora de Suprimentos**, em 22/06/2026, às 14:25, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **7606056** e o código CRC **AB95AC50**.